



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

FACULDADE DE TECNOLOGIA



Interessado: Pós-Graduação da Faculdade de Tecnologia
Assunto: Regimento Interno do Programa de Pós Graduação

Parecer CPG-FT N° 34/14

A Comissão de Pós-Graduação da Faculdade de Tecnologia da Universidade Estadual de Campinas, em reunião ordinária realizada no dia 28 de agosto de 2014, analisou e aprovou o Regimento Interno do Programa de Pós Graduação.

FACULDADE DE TECNOLOGIA, Sala da Coordenadoria de Pós Graduação,
aos 28 dias do mês de agosto de dois mil e quatorze.

Prof. Dr.Vitor Rafael Coluci
Coordenador da Pós-Graduação da FT

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIA DA
FACULDADE DE TECNOLOGIA

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, no uso de suas atribuições legais, à vista do aprovado pela CEPE, em sua XXX Sessão Ordinária, de XX, baixa a seguinte Deliberação:

Art. 1º O Programa de Pós Graduação em Tecnologia, em nível de Mestrado e Doutorado, ministrado pela Faculdade de Tecnologia - FT, reger-se-á pelas Normas do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UNICAMP, Deliberação CONSU XX (novo regulamento geral), de XX, por este Regulamento e por legislação específica vigente.

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E PRAZOS

Art. 2º A Pós-Graduação *stricto sensu* em Tecnologia da FT articula-se em dois níveis, Mestrado e Doutorado

Parágrafo único: Os cursos de Mestrado e Doutorado visam desenvolver e aprofundar a competência científica profissional dos graduados e propiciar condições acadêmicas para que estes possam contribuir para o desenvolvimento da pesquisa e da produção do conhecimento científico e tecnológico.

Art. 3º Os Cursos de Mestrado e de Doutorado conduzem aos títulos de Mestre em Tecnologia e Doutor em Tecnologia, respectivamente, sem que o primeiro seja pré-requisito para o segundo.

Art. 4º Os Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da FT são gratuitos.

Art. 5º Os Cursos de Mestrado e Doutorado terão a duração mínima de doze e vinte e quatro meses, respectivamente.

Parágrafo único. A aluno regular de Mestrado e Doutorado que tenha cursado dois e quatro períodos letivos regulares completos, respectivamente, terá cumprido a exigência da duração mínima.

Art. 6º A duração máxima do Curso de Mestrado em Tecnologia será de trinta e seis meses e de Doutorado em Tecnologia será de sessenta meses.

Parágrafo único. A duração máxima de cada Curso define o prazo de integralização do Programa, que caso excedido, acarretará o cancelamento automático da matrícula do aluno no Curso.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º As atividades do Programa de Pós-Graduação em Tecnologia são supervisionadas pela Comissão de Pós-Graduação - CPG, órgão auxiliar da Congregação, com acompanhamento e supervisão geral da Comissão Central de Pós-Graduação – CCPG.

§ 1º - A Congregação da FT que mantêm o Programa de Pós-Graduação em Tecnologia designará a CPG que será composta por dez docentes da categoria permanente, sendo cinco titulares e cinco suplentes, e por dois representantes discentes, um titular e um suplente.

§ 2º – Os membros da CPG serão eleitos pelos docentes credenciados no Programa.

§ 3º - O Coordenador do Programa de Pós-Graduação e presidente da CPG será escolhido pelo Diretor da FT entre os cinco docentes titulares eleitos para a CPG e referendados pela Congregação da FT.

§ 4º - A representação discente será escolhida pelos alunos regulares inscritos no Programa de Pós-Graduação em Tecnologia, em eleição especialmente convocada para este fim. O mais votado será o membro titular e o segundo, suplente.

§ 5º - O mandato dos membros docentes, titulares e suplentes, e do Coordenador será de dois anos e dos representantes discentes será de um ano, permitida, em cada caso, uma única recondução sucessiva.

§ 6º - A Congregação da FT deve comunicar à CCPG a constituição da CPG e suas alterações.

Art. 8º Compete à CPG assessorar a Congregação da FT nas atividades especificadas na Deliberação CONSU XX (novo regulamento geral).

Art. 9º A CPG reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos dois de seus membros.

Art. 10. As reuniões da CPG serão realizadas com a presença da maioria simples de seus membros.

Parágrafo único - O Presidente tem direito somente ao voto de desempate.

CAPÍTULO III DA ADMISSÃO DE ALUNOS

Art. 11. O ingresso no Programa de Pós-Graduação em Tecnologia se dá por processo seletivo.

§ 1º - A CPG deve estabelecer os períodos de inscrição e os critérios de seleção, tornando-os públicos por meio de edital.

§ 2º - O edital deve ser previamente aprovado pela Congregação da FT.

Art. 12. Os alunos de Pós-Graduação podem ser admitidos como regulares ou especiais.

§ 1º- Alunos regulares são aqueles aceitos no processo seletivo, como candidatos aos títulos indicados no Art. 3º.

§ 2º- O candidato deve possuir diploma de graduação para ser admissível como aluno regular de Mestrado,

§ 3º- O candidato deve ser portador do Título de Mestre para ser admissível como aluno regular de Doutorado, com exceção do disposto no Artigo 23.

§ 4º- Alunos especiais são aqueles que, não sendo alunos regulares do Programa, estão matriculados em uma ou mais disciplinas do Programa de Pós-Graduação.

§ 5º- A matrícula dos alunos especiais deve ser autorizada pelo Coordenador do Programa.

Art. 13. A seleção de alunos regulares pode ser realizada até duas vezes ao ano por uma Comissão de Seleção, em período a ser determinado pela CPG.

§ 1º - A Comissão de Seleção apresentará à CPG a relação dos candidatos aprovados, justificando cada caso separadamente.

§ 2º - A decisão final da seleção cabe a CPG.

Art. 14. O número de vagas do Programa de Pós-Graduação e os critérios para o seu preenchimento serão definidos a cada período pela CPG.

Art. 15. O aluno regular deve apresentar a aceitação de um orientador credenciado no Programa na ocasião da matrícula inicial.

Parágrafo único: A aceitação do orientador deve ser homologada pela CPG.

CAPÍTULO IV DA ORIENTAÇÃO

Art. 16. Todo aluno regular será orientado em suas atividades por um Orientador, docente credenciado no Programa, podendo haver um ou mais co-orientadores.

Parágrafo único. A substituição de um orientador por outro é permitida, desde que esta seja analisada e aprovada pela CPG.

Art. 17. As atribuições do Orientador estão definidas na Deliberação CONSU XX (novo regulamento geral).

Parágrafo único. Além da orientação da dissertação ou da tese, a definição do plano de estudos do aluno, onde são indicadas as disciplinas obrigatórias e eletivas a serem cursadas, constitui tarefa do orientador.

Art. 18. O Programa de Pós-Graduação da FT será constituído por disciplinas e por trabalhos de Dissertação ou Tese, relacionados às respectivas áreas de concentração.

§ 1º - As disciplinas serão ministradas sob a forma de aulas teóricas, de exercícios, de laboratório, seminários, trabalhos de campo, ou estudo dirigido.

§ 2º - As disciplinas cursadas poderão ser ministradas pela UNICAMP ou por outras instituições de Ensino.

Art. 19. A CPG pode realizar/efetuar o aproveitamento de disciplinas cursadas pelos alunos em outras Instituições, nacionais ou estrangeiras, seja na condição de aluno especial ou regular.

§ 1º - O aproveitamento de disciplina deve ter o aval do Orientador.

§ 2º - Após análise e aprovação da CPG, o aproveitamento das disciplinas será encaminhado à Diretoria Acadêmica.

Art. 20. O currículo a ser desenvolvido pelo aluno está presente no Catálogo de Cursos de Pós-Graduação.

§ 1º - O total de créditos exigidos para o Mestrado e para o Doutorado é estabelecido no Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação.

§ 2º – O aluno que concluiu o Curso de Mestrado na UNICAMP e ingresse em Curso de Doutorado, pode ter as disciplinas do Curso de Mestrado aproveitadas, ficando o aluno dispensado integralmente dos créditos correspondentes.

§ 3º - As disciplinas consideradas obrigatórias na estrutura curricular do Curso no qual o aluno está matriculado podem, em caráter excepcional, serem substituídas por outras desde que seja mantido o total de créditos estabelecido para a integralização.

§ 4º – O aproveitamento de disciplinas do Curso de Mestrado e a substituição de disciplina obrigatórias devem ser solicitadas por proposta circunstanciada do orientador e serem aprovados pela CPG.

Art. 21. O aluno será desligado do Programa caso incorra em qualquer uma das hipóteses do Art. 42 da Del. CONSU XX (novo regulamento geral).

Parágrafo único. O coeficiente de Rendimento Mínimo a ser exigido do aluno será de 2,5.

Art. 22. O aluno deve ser aprovado nos exames de qualificação para candidatar-se aos títulos de Mestre e de Doutor.

§ 1º – O aluno deve apresentar certificado de proficiência para realizar o Exame de Qualificação.

§ 2º – O certificado de proficiência deve ser em língua inglesa - para brasileiros - ou língua portuguesa - para estrangeiros de países que não tem o português como língua oficial e deve ser aceito pela CPG.

§ 3º - Para o Mestrado, o Exame de Qualificação deve ser realizado até 12 meses, contados a partir do ingresso como aluno regular;

§ 4º - Para o Doutorado, o Exame de Qualificação deve ser realizado até 24 meses, contados a partir do ingresso como aluno regular;

§ 5º - O Exame de Qualificação será realizado com base no desenvolvimento do projeto de pesquisa do aluno.

§ 6º - Os Exames de Qualificação de Mestrado e de Doutorado serão avaliados por uma comissão examinadora composta de cinco docentes\pesquisadores, com titulação mínima de doutor, sendo três titulares e dois suplentes. Dentre os titulares, um necessariamente, deverá ser o orientador do aluno.

§ 7º - A Comissão Examinadora será proposta pelo orientador e homologada pela CPG.

§ 8º - Um dos co-orientadores poderá substituir o orientador caso este não possa participar do Exame de Qualificação. Na impossibilidade dessa substituição, a CPG indicará um docente do programa.

§ 9º - O aluno será aprovado ou reprovado no Exame de Qualificação por maioria dos membros da Comissão Examinadora, não havendo atribuição de nota ou conceito.

§ 10º - O Exame de Qualificação pode ser repetido uma única vez num prazo nunca superior a seis meses.

Art. 23. Alunos sem o título de Mestre podem ser admitidos no Doutorado, desde que atendam as exigências do Programa estabelecidas pela CPG.

Parágrafo único: O aluno de Mestrado pode ser promovido para o Doutorado sem a necessidade da defesa de sua dissertação desde que, no Exame de Qualificação do Mestrado, seja recomendado pela comissão examinadora e aprovado pela CPG.

Art. 24. Para obter o título de Mestre o aluno deverá realizar as seguintes atividades:

I – cursar e ser aprovado em disciplinas, de acordo com o currículo especificado no Catálogo de Curso de Pós-Graduação seguido pelo aluno;

II – ser aprovado no exame de qualificação;

III – elaborar uma Dissertação, apresentar e ser aprovado na defesa pública.

CAPÍTULO VI DOS TÍTULOS

Art. 25. Para obter o título de Doutor o aluno deverá realizar as seguintes atividades:

I – cursar e ser aprovado em disciplinas, de acordo com o currículo especificado no Catálogo de Curso de Pós-Graduação seguido pelo aluno;

II – ser aprovado no exame de qualificação;

III – elaborar uma Tese, apresentar e ser aprovado na defesa pública.

Art. 26. A dissertação de Mestrado deve ser defendida perante uma Comissão Examinadora composta de três membros titulares, um dos quais será o orientador do candidato.

§ 1º - O orientador do candidato tem a função de Presidente da Comissão.

§ 2º - Excluído o Orientador, pelo menos metade dos membros da Comissão Examinadora será externa ao Programa e à FT.

Art. 27. A tese de Doutorado deve ser defendida perante uma Comissão Examinadora composta de cinco membros titulares, um dos quais será o orientador do candidato.

§ 1º - O orientador do candidato tem a função de Presidente da Comissão.

§ 2º - Excluído o Orientador, pelo menos metade dos membros da Comissão Examinadora será externa ao Programa e à UNICAMP.

Art. 28. As Comissões Examinadoras devem ser constituídas, além do Orientador e dos membros titulares, por mais dois membros suplentes, no caso do Mestrado, e por mais três membros suplentes, no caso do Doutorado.

§ 1º - No caso do Mestrado, pelo menos um membro suplente deve ser externo à FT.

§ 2º - No caso do Doutorado, pelo menos um membro suplente deve ser externo à UNICAMP.

§ 3º - Com o aval da Comissão Examinadora, os Co-orientadores poderão participar da etapa de arguição do aluno.

§ 4º - Os nomes do co-orientadores serão registrados nos exemplares da Dissertação ou da Tese e na Ata da Defesa.

§ 5º - Na impossibilidade de participação do Orientador, este será substituído por um dos Co-orientadores e na impossibilidade dessa substituição, por um docente do programa designado pela CPG.

Art. 29. O aluno deve apresentar dissertação ou tese relevante para o conhecimento científico e que deve ser revisada por seu Orientador e aprovada pela Comissão Examinadora.

Art. 30. A Comissão Examinadora emitirá parecer fundamentado sobre a defesa, que será submetido à aprovação da CCPG no ato da homologação.

Art. 31. O candidato será aprovado se a defesa de dissertação ou tese for aprovada pela maioria dos membros da Comissão Examinadora.

CAPÍTULO VII DO CORPO DOCENTE E DOS PROFESSORES

Art. 32. Profissionais com título mínimo de Doutor, pertencentes ou não aos quadros da UNICAMP e credenciados pelo Programa serão considerados docentes do Programa de Pós-Graduação em Tecnologia.

Art. 33. O credenciamento de docentes para atuarem em atividades do Programa de Pós-Graduação em Tecnologia se dá nas denominações de Permanente, Visitante e Colaborador, assim definidas:

I – Docente Permanente – integra essa categoria o docente que possui vínculo formal com a UNICAMP e atua no programa de Pós-Graduação em todas as atividades, isto é, orientando, ministrando disciplinas, participando de projetos de pesquisa e que atenda aos critérios de produção acadêmico-científica estabelecida pela CPG/CCPG;

II – Docente Visitante – integra essa categoria o docente com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes de tal vínculo para colaborarem, por um período determinado de tempo e em regime de dedicação integral, em projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão;

III – Docente Colaborador – integram essa categoria os demais membros do corpo docente do Programa, que não atendam a todos os requisitos para serem credenciados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Art. 34. O credenciamento de docentes ou pesquisadores com ou sem vínculo empregatício com a Universidade será efetuado de acordo com proposta da CPG, aprovada pela Congregação da FT e homologada pela CCPG.

Parágrafo único: O credenciamento e descredenciamento de docentes no Programa serão regidos por normas fixadas pela CPG e deliberadas pela Congregação da FT.

Art. 35. O credenciamento de docentes ou pesquisadores sem vínculo empregatício e sem qualquer ônus financeiro para a UNICAMP observará o estabelecido na Deliberação CONSU XX (novo regulamento geral).

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. As alterações nesse Regulamento devem ser aprovadas pela CCPG.

Art. 37. A CPG e/ou CCPG decidirá sobre casos omissos.

Art. 38. Este Regulamento entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.